



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 05 DE MAIO DE 2026

Autoriza a oferta de 01 (uma) vaga de estágio de nível superior para estudante do curso de Administração no âmbito do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal de Jacuí/MG e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso da iniciativa regimental que lhe é conferida, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução, para que, uma vez aprovado, seja promulgado na forma regimental:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal de Jacuí/MG, a oferta de 01 (uma) vaga de estágio de nível superior, destinada a estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva no curso de Administração.

Parágrafo único. A vaga de estágio de que trata esta Resolução observará a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as normas gerais do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Jacuí/MG, o edital, o termo de compromisso e o respectivo plano de atividades.

Art. 2º A vaga de que trata esta Resolução terá lotação formal na Divisão de Secretaria, Administração, Contábil e Financeira da Câmara Municipal, preferencialmente no Setor de Recepção, Projetos e Protocolo, sem prejuízo de apoio administrativo supervisionado aos demais setores da mesma divisão, quando materialmente compatível com o plano de atividades do estágio.

Parágrafo único. O estagiário poderá colaborar, de forma acessória e supervisionada, em atividades administrativas de recepção, orientação inicial, protocolo, digitalização, organização documental, alimentação de sistemas, triagem preliminar e apoio à organização do fluxo de atendimento da Unidade de Atendimento Integrado - UAI mantida, instalada ou executada no âmbito da Câmara Municipal, desde que amparada por convênio, termo de cooperação ou ajuste administrativo formalmente celebrado pela Câmara Municipal para essa finalidade.

Art. 3º A vaga de estágio de Administração tem por finalidade:

I – propiciar ao estudante experiência prática compatível com sua formação acadêmica, mediante participação supervisionada em atividades administrativas da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

II – contribuir para o aperfeiçoamento profissional do educando e para sua aproximação com a realidade do setor público;

III – fortalecer a eficiência administrativa da Câmara Municipal, mediante apoio qualificado e supervisionado às rotinas de atendimento, recepção, protocolo, organização documental e controles administrativos simples;

IV – possibilitar, quando compatível com o plano de atividades do estágio, colaboração supervisionada em rotinas administrativas de apoio ao funcionamento da Unidade de Atendimento Integrado, sem desvirtuamento da finalidade educativa do estágio e sem substituição de servidores ou contratados.

Art. 4º A supervisão da vaga de estágio de Administração será exercida por servidor integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal, preferencialmente lotado na Divisão de Secretaria, Administração, Contábil e Financeira, efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com formação acadêmica em Administração ou experiência profissional compatível com a área do estágio e com as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Para fins da vaga instituída por esta Resolução, considera-se atendido o requisito de compatibilidade para supervisão por servidor ocupante de cargo administrativo do quadro da Câmara Municipal que possua graduação em Administração ou experiência profissional compatível com a área do estágio, ainda que inexista, na estrutura de cargos, cargo específico com a denominação de Administrador.

Art. 5º As atividades do estágio deverão ser compatíveis com o curso de Administração e com o plano de atividades aprovado, podendo abranger, entre outras compatíveis, as seguintes tarefas de apoio administrativo, sempre sob orientação e supervisão do servidor responsável:

I – atendimento inicial ao público, recepção, orientação preliminar e encaminhamento de usuários aos setores competentes;

II – protocolo, organização, digitalização, reprodução, classificação e arquivamento de documentos e expedientes;

III – alimentação e atualização de sistemas, planilhas, cadastros e controles administrativos simples, sob supervisão;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

IV – apoio à organização material de sessões, reuniões, audiências e demais atividades institucionais da Câmara Municipal;

V – auxílio na organização do fluxo de atendimento, da triagem preliminar e da documentação de suporte às rotinas administrativas da Unidade de Atendimento Integrado, quando houver, sempre de forma supervisionada e compatível com a formação acadêmica do estagiário;

VI – apoio à elaboração de relatórios simples, levantamentos, conferências formais e rotinas administrativas de menor complexidade, vedada a prática de atos privativos de servidores efetivos ou comissionados;

VII – execução de outras atividades auxiliares, correlatas e compatíveis com a formação acadêmica do estagiário e com o plano de atividades do estágio.

Art. 6º É vedado atribuir ao estagiário atividades incompatíveis com sua formação acadêmica, com o plano de atividades ou com a natureza educativa do estágio, especialmente:

I – a substituição de servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, contratado temporário, terceirizado ou qualquer outro agente público da Câmara Municipal;

II – o exercício de atribuições típicas, privativas ou decisórias próprias dos cargos da Procuradoria Legislativa, do Setor de Contabilidade, Tesouraria e Orçamento ou de qualquer outro cargo ou função pública da Câmara Municipal;

III – a prática de atos que importem manifestação técnica conclusiva, assinatura de pareceres, certidões, relatórios oficiais, despachos, decisões, ordens ou documentos de responsabilidade funcional;

IV – a execução de atividades estranhas ao curso de Administração, ao plano de atividades ou ao projeto pedagógico da instituição de ensino;

V – a prática de atos finalísticos, decisórios, certificatórios, de autenticação, validação, emissão de documentos, análise técnica conclusiva ou operação de sistemas cujo acesso seja restrito a servidor, agente público ou responsável formalmente designado, inclusive no âmbito da Unidade de Atendimento Integrado.

Art. 7º O ingresso na vaga de estágio instituída por esta Resolução dependerá de processo seletivo simplificado, a ser disciplinado em edital próprio, observadas as normas gerais do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Jacuí/MG e a Lei Federal nº 11.788/2008.

CNPJ: 14.850.522/0001-97 | Rua Governador Valadares, 40 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | juridico@jacui.mg.leg.br |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

§ 1º O edital deverá conter, no mínimo, o número de vagas, o curso exigido, os requisitos para participação, a jornada, os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando devidos, a forma de seleção, o prazo do estágio, as hipóteses de desligamento e a descrição sintética das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º A participação e a aprovação no processo seletivo simplificado não geram direito adquirido à convocação, à permanência no estágio, à efetivação, à estabilidade ou ao ingresso em cargo público.

Art. 8º A jornada, a duração, os direitos, os deveres, as hipóteses de desligamento, a forma de acompanhamento, a celebração do termo de compromisso, a elaboração do plano de atividades, a inclusão em seguro contra acidentes pessoais e os demais aspectos necessários à execução da vaga observarão as normas gerais do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Jacuí/MG, a Lei Federal nº 11.788/2008, o edital e o termo de compromisso.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Jacuí/MG.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí/MG, aos 05 de maio de 2026.

Flávio Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Heder Prates da Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Josiane de Souza Ferreira

1ª Secretária da Câmara Municipal de Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 05 DE MAIO DE 2026

Submete-se à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, que autoriza, no âmbito do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal de Jacuí/MG, a oferta de 01 (uma) vaga de estágio de nível superior para estudante do curso de Administração.

A proposta é regimentalmente adequada, pois trata da organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal e de assunto inserido em sua economia interna, matéria compatível com a via da resolução. A opção por estágio em Administração mostra-se adequada à realidade da Câmara Municipal de Jacuí, especialmente diante da estrutura reduzida do corpo administrativo e da necessidade de apoio em atividades de recepção, protocolo, organização documental, controles simples e rotinas administrativas compatíveis com a formação do estudante.

O texto preserva a natureza educativa do estágio, condiciona a atuação do estudante à supervisão direta, ao termo de compromisso e ao plano de atividades, e veda expressamente o exercício de atribuições privativas, decisórias, finalísticas ou incompatíveis com a formação acadêmica, inclusive no âmbito da Unidade de Atendimento Integrado, quando houver atuação administrativa acessória relacionada a convênio, termo de cooperação ou ajuste formalmente celebrado pela Câmara Municipal.

A supervisão poderá ser exercida por servidor do quadro com formação acadêmica em Administração ou experiência profissional compatível na área, ainda que inexistente, na estrutura de cargos da Câmara, cargo específico com a denominação de Administrador, desde que observados os requisitos da Lei Federal nº 11.788/2008 e das normas gerais do Programa de Estágio.

Diante do exposto, evidenciadas a adequação regimental da via eleita, a compatibilidade da proposta com a Lei Federal nº 11.788/2008 e a utilidade institucional da autorização da vaga de estágio em Administração, submete-se o presente Projeto de Resolução à elevada deliberação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacuí/MG, aos 05 de maio de 2026.

Flávio Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Heder Prates da Silva
Heder Prates da Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Josiane de Souza Ferreira
Josiane de Souza Ferreira

1ª Secretária da Câmara Municipal de Jacuí